



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

PROMOVE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ZORTÉA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º - O Artigo 18 da Lei Complementar nº 030/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A organização administrativa do Poder Executivo do Município de Zortéa é assim constituída:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- a) Gabinete do Prefeito Municipal (GPM);
- b) Gabinete do Vice-Prefeito Municipal (GVP).

II - UNIDADES VINCULADAS AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- a) Chefia do Gabinete do Prefeito (GPM/CGPM)
- b) Assistência de Gabinete (GPM-AGAB)
- c) Assessoria de Controle Interno (GPM-ACIN)
- d) Assistência da Junta do Serviço Militar (GPM-AJSM)
- e) Assessoria Jurídica (GPM – AJUR)

III – UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES – MEIO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SMA), sendo a ela vinculados:

- I – Diretoria Municipal de Administração e Finanças (SMA – DAFI)
- II – Diretoria de Compras e Licitação (SMA-DAFI-DCLI)
- III – Diretoria Municipal de Planejamento (SMA – DMPL)
- IV – Diretoria de Tributos, Fiscalização e Arrecadação (SMA-DTFA)
- V – Departamento de Recursos Humanos (SMA – DERH)
- VI – Departamento de Contabilidade e Patrimônio (SMA-DCON)

IV - UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES – FIM

a) Secretaria Municipal de Educação (SME), sendo a ela vinculados:

- I – Departamento de Educação (SME-DEDU)
- II – Diretor de Escola (SME-DIRE)
- III – Coordenador Pedagógico (SME-COPE)
- IV – Apoio Pedagógico (SME-APPE)
- V – Assistente de Secretaria (SME-ASSE)
- VI – Departamento Municipal de Cultura e Turismo (SME – DCTU)

b) Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sendo a ela vinculados:

- I – Diretoria Municipal de Programas de Saúde (SMS-DMPS);
- II – Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica (SMS-DVSE).
- III – Diretoria Municipal de Consultas e Regulação (SMS-DMCR)
- IV – Departamento de Gestão de Frota e Tratamento Fora do Domicílio (SMS-DTFD)

c) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (SMO), sendo a ela vinculados:

- I – Diretoria de Meio Ambiente, Água e Esgoto (SMO-DMAE).
- II – Diretoria de Serviços Públicos (SMO-DSPU);
- III – Diretoria de Obras Públicas (SMO-DOPU);



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

d) Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), sendo a ela vinculados;

I – Departamento Municipal de Interesse Social (SAS - DMHS)

II – Diretoria Municipal do Idoso (SAS– DMID)

III – Diretoria Municipal de Habitação (SAS – DMH)

e) Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SMA), sendo a ela vinculados:

I – Diretoria de Agricultura Indústria e Comércio (SMA - DAIC).

II – Departamento de Agricultura (SMA-DPAG)

f) Secretaria Municipal de Esportes (SMESP), sendo a ela vinculados:

I – Diretoria de Esportes (SMC – DMES)

V - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

a) Conselho de Desenvolvimento do Município (CDM);

b) Conselho Municipal de Saúde (CMS);

c) Conselho Municipal de Turismo (CMT);

d) Conselho Municipal de Trabalho e Emprego (CMTE);

e) Comissão Municipal de Esportes (CMESP);

f) Comissão Municipal do Idoso (CMI);

g) Comissão Municipal de Trânsito (CMTR);

h) Conselho Municipal de Educação (CME);

i) Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE);

j) Conselho Municipal de Segurança Alimentar (CMSA);

l) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (CONFUNDEB);

m) Comissão Municipal de Defesa Civil (CMDIC);

n) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

o) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

p) Conselho Tutelar (CT);

q) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

r) Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA).

s) Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN)

VI - FUNDOS MUNICIPAIS

a) Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

b) Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

c) Fundo Municipal da Infância e do Adolescente - FIA, vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

d) Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Art. 40 da Lei Complementar nº 030/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 - À Secretaria Municipal de Educação, unidade de atividades-fim, compete planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a política do Sistema Municipal de Ensino, com o principal objetivo de fornecer, prioritariamente, o ensino fundamental, a educação infantil e a educação especial; ensino médio, especialmente o profissionalizante; a educação de jovens e adultos, voltados à formação para o trabalho; articular-se com as instituições de educação superior, com vistas à implantação de cursos superiores, atendendo as demandas locais; entrosar-se com o Ministério da Educação e com a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina, para execução de programas educacionais; coordenar as ações dos corpos discentes e docentes; execução do planejamento e serviços de instalação e manutenção dos estabelecimentos de ensino, dotando-os de infra-estrutura adequada; elaborar o



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

calendário escolar, assessorar o Chefe do Executivo em assuntos relacionados com ensino, sendo a ela vinculado:

- I - Departamento de Educação (SME-DME)
- II – Diretor de Escola (SME-DIRE)
- III – Coordenador Pedagógico (SME-COPE)
- IV - Apoio Pedagógico (SME-APPE)
- V – Assistente de Secretaria (SME-ASSE)
- VI – Departamento Municipal de Cultura e Turismo (SME – DCTU)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação terá como titular o Secretário Municipal de Educação, sendo auxiliado diretamente pelos Chefes de Departamento e Diretores de Estabelecimento de Ensino e, indiretamente, pelo pessoal com atribuição naquela Secretaria.

Art. 3 – A Seção VI e os artigos, 64, 65 e 66 da Lei Complementar nº 030/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 64 . À Secretaria Municipal de Esportes, como unidade administrativa de atividades-fim, compete o planejamento, o fomento, a execução e o controle dos programas, políticas e ações de Governo, voltados ao desenvolvimento do esporte em todas as suas modalidades e faixas etárias, sendo a ela vinculados:

- I – Diretoria Municipal de Esportes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes terá como titular um Secretário, sendo auxiliado diretamente pelo Diretor Municipal de Esportes e, indiretamente, pelo pessoal com atribuição naquela Secretaria.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 65 . Compete ao Secretário Municipal de Esportes:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar os programas e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte em todas as suas modalidades;

II - promover a manutenção do equipamento e do patrimônio público vinculado ao desenvolvimento da atividade esportiva;

III - organizar jogos, campeonatos, torneios e demais formas de competições esportivas, em diferentes modalidades e visando ampla participação da comunidade, em todas as suas faixas etárias;

IV - desenvolver programas e projetos voltados ao incentivo da prática esportiva entre crianças e adolescentes;

VII - desenvolver, juntamente com os demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, atividades voltadas ao fomento do esporte como veículo de inclusão social e promoção da igualdade social em todos os seus termos, inclusive fomentando a educação ambiental e o repúdio a qualquer prática de racismo ou discriminação;

VIII - captar recursos e participar de eventos em nível municipal, estadual e nacional vinculados à prática esportiva;

IX – Compete-lhe ainda, praticar de forma solidária, todas as atribuições que são conferidas ao Diretor Municipal de Esportes.

X - desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Subseção I

Diretoria Municipal de Esportes

Art. 66 . Compete ao Diretor Municipal de Esportes, precipuamente:

I – Auxiliar Diretamente o Secretário Municipal de Esportes em todas as atividades que lhe forem inerentes no tocante ao esporte;

II – Em auxílio ao Secretário, organizar jogos, campeonatos, torneios e demais formas de competições esportivas, em diferentes modalidades e visando ampla participação da comunidade, em todas as suas faixas etárias;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

III – Zelar pela conservação do Ginásio Municipal de Esportes, bem como de todo o material esportivo do Município.

IV - desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 446/2013, ratificada pela Lei nº 690/2022, produzindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, 27 de novembro de 2025.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

**MENSAGEM PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 13/2025 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reorganizar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, promovendo a transferência do Departamento de Cultura e do Departamento de Turismo, atualmente vinculados à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, para a Secretaria Municipal de Educação.

A proposta se fundamenta na necessidade de aprimorar a gestão das políticas culturais e turísticas do Município, integrando-as a um ambiente institucional que favoreça ações de caráter formativo, educativo e comunitário. Tanto a cultura quanto o turismo possuem estreita relação com processos pedagógicos, com a promoção da identidade local e com o fortalecimento da cidadania, sendo áreas que se beneficiam de planejamento integrado às práticas educacionais.

A realocação dos Departamentos de Cultura e Turismo para a Secretaria Municipal de Educação permitirá:

Maior sinergia entre educação, cultura e turismo, possibilitando o desenvolvimento de projetos pedagógicos, culturais e de promoção turística articulados com as escolas e com a comunidade local.

Otimização de recursos humanos, materiais e logísticos, aproveitando a estrutura técnica e pedagógica da Educação para potencializar ações culturais e iniciativas de valorização turística.

Fortalecimento das políticas públicas de cultura e turismo, alinhando-as às diretrizes nacionais e estaduais de formação cultural, leitura, artes, patrimônio, memória e promoção do turismo educacional e comunitário.

Ampliação do acesso da população às ações culturais e turísticas, com maior participação de estudantes, famílias e comunidade em eventos, projetos, oficinas, visitas guiadas e atividades educativas.

Maior eficiência administrativa, ao realocar setores em uma pasta cujas atribuições institucionais guardam maior afinidade com suas atividades-fim, sem acréscimo de despesas, caracterizando mera reorganização administrativa.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Ressalta-se que a Secretaria de Esportes permanecerá com foco exclusivo em suas atribuições específicas, garantindo maior especialização e eficiência, enquanto a Secretaria de Educação assumirá a gestão integrada da cultura e do turismo, promovendo uma estrutura administrativa mais moderna, racional e alinhada às necessidades do Município.

Diante do exposto, a alteração proposta visa aprimorar o funcionamento da Administração Pública Municipal, tornando-a mais eficiente, coesa e preparada para desenvolver políticas públicas de forma integrada. Assim, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Zortéa, 27 de novembro de 2025.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal